



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1116/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 517/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, visa instituir o Programa Vale-Leitura, que concederia mensalmente um valor pecuniário aos educadores em atividade na rede municipal de ensino, para aquisição regular de livros paradidáticos.

De acordo com a propositura, o valor estipulado para o Vale-Leitura será transferido no contracheque do servidor e será fixado e reajustado anualmente por ato do Executivo, sendo o pagamento indevido do Vale-Leitura caracterizado como falta grave, sujeitando às penalidades previstas em lei o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente.

O projeto também elenca, em seu art. 3º, os casos e condições em que o Vale-Leitura será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimento; estabelece, em seu art. 5º, que o Vale-Leitura: I - não tem natureza salarial ou remuneratória; II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, nem incidirá sobre ele vantagem alguma a que faça jus o servidor; III - não será computado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário; IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo - RPPS.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/6/2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Abou Anni - PV - Relator

Adilson Amadeu - PTB

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/2015, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.